



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

**EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO DE 1º TURNO Nº , DE
2020
(Da deputada Arlete Sampaio)**

Ao Projeto de Lei nº 919, de 2020, que institui o Programa Voucher Melhor Idade – PVMI, destinado ao atendimento de idosos acima de 60 anos e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 919, de 2020, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 919, DE 2020

(Do deputado Hermeto)

Dispõe sobre a oferta de serviços destinados a idosos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a oferta de serviços de atenção e cuidados destinados ao atendimento de idosos, com ou sem dependência, que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A oferta de serviços e cuidados a que se refere o *caput* deve estar voltada ao desenvolvimento, autonomia e convivência familiar e comunitária dos idosos.

Art. 2º Os serviços especializados de que tratam esta Lei devem ser ofertados de forma articulada e complementar pelos órgão da Administração Pública do Distrito Federal, responsáveis pelas políticas de atendimento aos idosos, de modo que lhes seja garantida a qualidade de vida.

Parágrafo único. Para oferta dos serviços, poderá ser firmada parceria com organizações da sociedade civil, devidamente constituídas e inscritas no Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal e, quando for o caso, nos demais conselhos de fiscalização e controle social de políticas públicas.

Art. 3º Os órgãos públicos e entidades responsáveis pela oferta dos serviços deverão garantir a participação do idoso no planejamento das atividades, seu acesso a benefícios, quando for o caso, bem como o envolvimento de suas famílias, de modo que sejam evitados a segregação, o isolamento e o rompimento de vínculos familiares e comunitário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva visa adequar o Projeto de Lei nº 919/2020 às determinações referentes ao Processo Legislativo constantes no art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao art. 2º da Constituição Federal, de forma a se evitar alegação de inconstitucionalidade formal e material.

Para além disso, segundo a [Companhia de Planejamento do Distrito Federal](#) – CODEPLAN, a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD 2018 apontou que o Distrito Federal tem 303 mil pessoas com mais de 60 anos, cerca de 206 mil dos quais vivem acompanhadas e 96 mil vivem sós. A pesquisa identificou, ainda, que mais de 14 mil dessas pessoas vivem em habitações consideradas inadequadas.

A leitura dos dados indica a necessidade de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de políticas públicas para idosos, de modo a garantir-lhes a melhoria da qualidade de vida, a preservação de vínculos familiares e comunitários, evitando, assim, o adoecimento, o isolamento, a institucionalização em unidades de acolhimento, entre outros agravos.

Portanto, é fundamental que tais ofertas, a partir da especificidade de cada política pública, atendam de forma integral ao idoso. Por isso mesmo, contamos com o apoio dos nobres colegas para APROVAR a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 919/2020.

ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 19/08/2020, às 11:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0182524** Código CRC: **BFA68C58**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br